



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

PROJETO DE LEI n.10/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS	PROTOCOLO N°	<u>13</u>	/01
DATA	<u>15</u>	<u>01</u>	<u>2026</u>
ASSINATURA DO PRESIDENTE			

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Minas Novas (MG), por intermédio de seus representantes legais, aprova, e eu, Alessandro Mota Barbosa, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 3,90% (três vírgula noventa por cento) de reajuste salarial, a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos básicos e proventos de todos os servidores públicos civis municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas do Município de Minas Novas, regidos pelas Leis nº 2.375/2023, nº 2.537/2024 e nº 2.538/2025.

Parágrafo único – O reajuste de que trata o caput deste artigo incidirá sobre os valores percebidos no mês de janeiro do exercício de 2026, respeitados os limites constitucionais e legais.

Art. 2º – O reajuste previsto na presente Lei será concedido aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, aos agentes políticos, bem como aos aposentados e pensionistas do Município, observadas as disposições da Constituição Federal, da legislação municipal aplicável e do regime previdenciário correspondente.

Art. 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a complementação dos vencimentos, proventos e pensões que perceberem valores inferiores ao salário mínimo nacional vigente, em face do reajuste previsto nesta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 1º.

Minas Novas, 14 de janeiro de 2026

ALESSANDRO MOTA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL